PROGRAMA DO CONCURSO

ST/CP/1/2023/ATEC

Procedimento de Concurso Público para Fornecimento Contínuo de Eletricidade em regime de tarifa indexada ao preço SPOT fixado no mercado OMIE PT

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso adota a designação de "*Concurso Público para fornecimento contínuo de eletricidade em regime de tarifa indexada ao preço SPOT fixado no mercado OMIE PT*", ao abrigo do disposto no artigo 16.º/1, c), artigo 16.º/2, al. e), artigo 20.º/1, al. b) e artigo 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos.

1.2. O presente concurso tem por objeto o fornecimento contínuo de eletricidade, nos termos e condições estabelecidos nas peças do concurso e seus anexos.

1.3. No presente concurso será utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o endereço http://acingov.pt/.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a ATEC – Associação de Formação para a Indústria, pessoa coletiva número 506803228, com sede na Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal ("Entidade Adjudicante" ou "ATEC").

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelos Senhores João Carlos Rato Costa e Paulo António Vilela Peixoto, no dia 24 de janeiro de 2023, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em 23 fevereiro de 2021.

4. PEÇAS DO CONCURSO

4.1 As peças que instruem o concurso são as seguintes:

a) Anúncio;
b) Programa de Concurso e respetivos anexos;
c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

4.2. As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no artigo 1.º/3 do presente Programa do Concurso, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

4.3. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis para consulta dos Interessados, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, na entidade a que se refere o artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 10h00m às 13h00m e das 15h00m às 17h00m).

4.4. No caso previsto no número anterior, os serviços da entidade registam o nome e o endereço eletrónico dos Interessados que consultem as peças do procedimento.

4.5. A consulta das peças do procedimento é efetuada a título gratuito.

5. JÚRI DO PROCEDIMENTO

5.1. O Júri será composto por um número mínimo de 3 (três) membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 (dois) suplentes a quem, designadamente, competirá:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

5.2. Foram delegadas no Júri, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Prestação de esclarecimentos;

b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação das propostas;

c) Decisões sobre a classificação ou desclassificação de documentos, bem como a sua comunicação aos Interessados.

5.3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao número dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

5.4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

5.5. A ATEC poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

5.6. Caso seja apresentada apenas uma proposta o órgão competente para a decisão de contratar pode dispensar o Júri.

6. Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Concurso

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do concurso, que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número 3, ou até ao final do prazo para a entrega das propostas.

6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC e juntos às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse fato.

6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

7. CONCORRENTES

7.1. Os concorrentes não podem apresentar-se a concurso isoladamente e, em simultâneo, integrarem um agrupamento concorrente.

7.2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a ATEC, pela manutenção da proposta.

7.3. No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do Adjudicatário.

7.4. Do contrato de agrupamento complementar de empresas, de agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, referido no número anterior, deverá constar, expressamente, a estipulação do regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados perante a ATEC.

7.5. Os agrupamentos concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor com a ATEC e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.

8. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O prazo para a apresentação das propostas terminará às 23:59 horas do 10.º (décimo) dia a contar da data do envio para publicação do Anúncio, no Diário da República, nos termos do artigo 135.º/1 do Código dos Contratos Públicos.

8.2. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC, indicada no artigo 1.º/3 deste Programa do Concurso.

8.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado, pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Programa do Concurso;

b) Tratando-se de agrupamento de concorrentes, declaração conforme modelo apresentado no Anexo II do Programa do Concurso;

c) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Programa do Concurso;

d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

10.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º/3 deste Programa do Concurso, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados e são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

10.3. A apresentação e a receção das propostas, nos termos anteriormente referidos, devem obedecer aos termos definidos no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

10.4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10.5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do Concorrente, a designação do Procedimento e da Entidade Adjudicante;
b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, na morada constante do presente Programa de Concurso, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias de contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

13.1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
13.2. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
13.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexo I do Código dos Contratos Públicos ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;

c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

13.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

14. Análise e Avaliação das Propostas

14.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

14.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 a 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, estabelecido no montante de **€ 207.000,00**, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso;

i) Que sejam apresentadas como variantes;

j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de avaliação de preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

15.2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas será submetida à concorrência a **parcela do preço não regulada da formação do preço da eletricidade, em regime de tarifa indexada ao preço SPOT fixado no mercado OMIE PT** (https://www.omie.es/pt), ou seja, à componente do preço que é livremente cobrada pelo Concorrente, considerando-se como propostas de mais baixo preço, as que apresentem o menor preço €/kWh que o Concorrente pretende cobrar à Entidade Adjudicante.

15.3. Em caso de empate entre as propostas dever-se-á recorrer ao critério de desempate através de sorteio, cujo Regulamento consta do Anexo IV do presente Programa do Concurso, sendo conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela ATEC ou de endereço de correio eletrónico.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

16.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, no qual deve propor a ordenação das mesmas e a sua exclusão, nos termos do artigo 70.º/2 e artigo 146.º/2, ambos do Código dos Contratos Públicos.

16.2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes às suas propostas.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18. RELATÓRIO FINAL

18.1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer causa de exclusão.

18.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, seguindo-se um novo Relatório.

18.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem as peças do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

18.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 19.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1. Recebido o relatório final de análise das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação, que será simultaneamente enviada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.

19.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o Adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º deste Programa do Concurso;
b) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
c) Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
d) Confirmar, no caso de agrupamento, a constituição do agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico,

de consórcio externo ou de sociedade comercial, através da apresentação do respetivo contrato.

20. NÃO ADJUDICAÇÃO

20.1. Não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das causas de não adjudicação fixadas no artigo 79.º/1 do Código dos Contratos Públicos

20.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

ARTIGO 21.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V do Programa do Concurso;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor;
d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;
e) Cópia do Contrato de constituição do agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico, de consórcio externo ou de sociedade comercial.
f) Autorização para o exercício da atividade emitida pela respetiva pela entidade reguladora legalmente competente.

21.2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de entidades, os documentos relativos às alíneas b), c) e d) do número anterior deverão ser apresentados por todos os seus membros.

21.3. A apresentação dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 deste artigo 21.º poderá ser substituída por declaração do adjudicatário que indique a sua inscrição no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

22. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

22.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

22.3. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 21.º deste Programa do Concurso na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC e referida no artigo 1.º/3 do presente Programa do Concurso.

22.4. Quando os documentos se encontrem disponíveis na *Internet*, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar os endereços dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

22.5. A ATEC pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

22.6. Os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

23. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

23.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC, referida no artigo 1.º/3 do presente Programa do Concurso.

23.3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

ARTIGO 24.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado para a sua apresentação;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no número 5 do artigo 22.º deste Programa do Concurso;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no número 2 do artigo 22.º deste Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

24.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito.

24.3. Quando as situações previstas no número 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da decisão de adjudicação.

24.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25. NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, a ATEC notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, caso seja aplicável.

26. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 27.º - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

27.1. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem das peças do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

27.2. A ATEC notificará o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

28. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A ATEC comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

29. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

29.1. A adjudicação caduca:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado no prazo fixado;

b) Se, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiveram associado ou não tiverem constituído sociedade comercial.

29.2. Se, por facto que lhe seja imputável, a ATEC não outorgar o Contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

29.3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do Contrato.

ARTIGO 30.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 31.º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações entre a ATEC ou o Júri e os interessados, os concorrentes ou o Adjudicatário, devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas mediante a utilização da plataforma eletrónica.

ARTIGO 32.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omisso no presente Programa do Concurso, observar-se-á, supletivamente, o disposto no CCP.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 23-01-2023 18:47:03

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA A INDUSTRIA
Data: 23-01-2023 23:15:04

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o Ponto 9.1, al. a) do Presente Programa do Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), **[•]** (data), **[•]** [assinatura][4].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o Ponto 9.1, al. b) do Presente Programa do Concurso)

[•] (*identificação completa das sociedades signatárias*) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas nas peças do procedimento de … (designação do procedimento em causa), declaram que, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em [•] (*indicar a figura jurídica adotada*), em regime de responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante. (ª)

A participação de cada empresa é a que se discrimina:
- [•] *(designação do membro do agrupamento)*: [•] %
- [•] *(designação do membro do agrupamento)*: [•] %
[…]

Mais declaram que:

a) A [•] *(designação do membro do agrupamento)* representará o agrupamento perante a Entidade Adjudicante devendo toda a correspondência ser enviada para [•] (*indicar endereço, telefone e fax*); e que
b) São solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura].

(ª) - No caso de se adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: [•]".

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere o Ponto 9.1. c) do Presente Programa do Concurso)

[•] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes* de *todos os seus membros)*, representada pelo(s) Senhor(es) [•] (*identificação dos representantes com poderes para o ato*), na qualidade de [•] (*identificação da qualidade em que representam o concorrente ou agrupamento concorrente*), tendo tomado completo e perfeito conhecimento do procedimento de [•] (*designação do procedimento*), a que se refere o anúncio datado de [•] (*data de publicação do anúncio*), apresenta como preço de €/kWh o montante de (…).

O preço €/kWh *supra* referido corresponde ao preço que o Concorrente se vincula a cobrar à Entidade Adjudicante durante a execução do contrato, o qual corresponde ao único aspeto de execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, preço que, em sede de execução do contrato, será somado à tarifa do preço da eletricidade formada de acordo com a indexação ao preço SPOT fixado no mercado OMIE PT (https://www.omie.es/pt), acrescido do valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente pela ERSE e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual, tarifas de acesso às redes e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura].

ANEXO IV

Regulamento para sorteio em critério de desempate de propostas

(a que se refere o Ponto 15.5 do Presente Programa do Concurso)

1. O presente regulamento destina-se a publicitar as condições do sorteio promovido pela ATEC no âmbito do procedimento com a referência nº ST/CP/1/2023/ATEC, para Fornecimento Contínuo de Eletricidade em regime de tarifa indexada ao preço SPOT fixado no mercado OMIE PT.
2. O Júri notificará todos os concorrentes do dia e hora da realização do sorteio, através da plataforma eletrónica de contratação que foi adotada no presente procedimento pré-contratual.
3. O sorteio será realizado nas instalações da ATEC, sita na Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, na presença do júri do procedimento.
4. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento, e apenas participarão os concorrentes que se encontrem em situação de empate, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, conforme o disposto na parte final deste Regulamento.
5. Ao sorteio poderão comparecer todos os concorrentes, ou seus representantes, que apresentaram proposta.
6. O representante de cada um dos concorrentes presentes no ato, deverá fazer-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais o representante não poderá participar no sorteio.
7. Será junta à ata do sorteio cópia do documento que comprove a qualidade de representante legal do concorrente que se posicione em primeiro lugar.
8. Em caso de ausência de algum dos concorrentes, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
9. Forma do sorteio: determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para do ato de retirar a bola da seguinte forma:
 a) Na presença dos concorrentes presentes serão mostradas bolas, onde serão introduzidas dentro de cada bola os números de acordo com os concorrentes em situação de empate (ex.º 3 concorrentes: um, dois e três);
 b) A extração das bolas será realizada pelos representantes dos concorrentes empatados se estiverem presentes no ato do sorteio; caso estes não se

encontrem presentes compete ao presidente do júri a sua extração;

c) O Presidente do Júri ou os representantes das empresas farão a extração e mostrarão aos presentes a bola, abrindo e mostrando o número que se encontra no seu interior, correspondendo, para efeitos do sorteio a realizar, o número que calhar à empresa respetiva, ou no caso de faltar algum ou alguns dos representantes das empresas, serão estas ordenadas por ordem alfabética, conforme o número que sair, quanto aos não presentes.

d) Posteriormente serão colocados novamente os números dentro das bolas e o Presidente do Júri fará à vez a extração das bolas que resultará no seguinte:

 i. Ficará ordenada em 1º lugar o número atribuído à empresa, nos termos da alínea c), que conste na primeira bola extraída do saco retirada pelo Presidente do Júri;

 ii. Ficará ordenada em 2º lugar o número atribuído à empresa, nos termos da alínea c), que conste na segunda bola extraída do saco pelo Presidente do Júri;

 iii. Ficará ordenada em 3º lugar o número atribuído à empresa, nos termos da alínea c), que conste na terceira bola extraída do saco pelo Presidente do Júri e assim sucessivamente;

10. Após a extração será elaborada uma ata, assinada pelos elementos do Júri, Concorrentes ou pelos Representantes dos Concorrentes presentes no sorteio.

O presente Regulamento foi aprovado pelo órgão competente para o efeito.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o Ponto 21.1. a) do Presente Programa do Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [5] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [7]] os documentos comprovativos de que a sua representada [8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), **[•]** (data), **[•]** [assinatura][9].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
[9] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.